



Declara Maria Lenk Patronesse do Esporte Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei confere à nadadora Maria Lenk a designação de Patronesse do Esporte Brasileiro.

Art. 2º Fica declarada Patronesse do Esporte Brasileiro a nadadora Maria Lenk.

Art. 3º É autorizada a referência ao epíteto de que trata o art. 2º desta Lei, em seguida ao nome de Maria Lenk, no texto de todas as publicações oficiais que a ela se refiram.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 889/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.413, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Declara Maria Lenk Patronesse do Esporte Brasileiro”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:54:41.957 - Mesa

DOC n.1763/2025



* C D 2 5 4 4 3 0 9 7 5 4 0 0 *